



LEI Nº 790/2015 – INDIAPORÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 2.015.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã para o exercício de 2016”.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.063.000,00 (dezesete milhões e Sessenta e Três mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 12.309.387,94 (doze milhões e trezentos e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.753.612,06 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e doze reais e seis centavos).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$	798.000,00
Receita de Contribuições	R\$	42.000,00
Receita Patrimonial	R\$	206.300,00
Receita de Serviços	R\$	12.000,00
Transferências Correntes	R\$	18.453.412,06
Outras Receitas Correntes	R\$	325.487,94
Subtotal	R\$	19.837.200,00

Receita de Capital		
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Subtotal	R\$	19.867.200,00

II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$	2.804.200,00
Receitas Total	R\$	17.063.000,00



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	852.187,94
04	Administração Geral	R\$	2.787.500,00
08	Assistência Social	R\$	768.512,06
09	Previdência Social	R\$	298.000,00
10	Saúde	R\$	3.687.100,00
12	Educação	R\$	3.866.900,00
13	Cultura	R\$	99.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	99.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.277.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	209.000,00
20	Agricultura	R\$	457.000,00
22	Industria	R\$	30.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	83.000,00
26	Transporte	R\$	325.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$	838.600,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.353.871,10
99	Reserva de Contingência	R\$	30.728,90
Total		R\$	17.063.000,00

II - Por Órgão da Administração

01. LEGISLATIVO

01.01 Câmara Municipal R\$ 852.187,94

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 Gabinete do Prefeito R\$ 681.000,00

02.02 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento R\$ 1.970.500,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 1.929.600,00

02.04 Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente R\$ 666.000,00

02.05 Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos R\$ 1.520.100,00

02.06 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano R\$ 31.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Maquinas e Equip. Rodoviários R\$ 81.500,00

02.08 Secretaria Municipal de Saúde R\$ 3.687.100,00

02.09 Secretaria Municipal de Promoção Social R\$ 756.512,06

02.10 Secretaria Municipal de Educação R\$ 3.866.900,00

02.11 Secretaria Municipal da Cultura R\$ 99.000,00

02.12 Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer R\$ 921.600,00

TOTAL R\$ 17.063.000,00



Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, parágrafo 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo)

Artigo 5º. - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014-2.017.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Paço Municipal "Djalma Castanheira", 04 de dezembro de 2.015.

**- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -
Prefeita do Município de Indiaporã**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis - SP.

**- MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Fone(17) 3462-5428 | 99605-5454



Município de Indiaporã

00001-80



RESOLUÇÃO

Comunica a quem interessar possa, que a **SILVEIRA ROCHA, "HOMOLOGOU"** para **FAÇA SABER** a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.063.000,00 (dezesete milhões e Sessenta e Três mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 12.309.387,94 (doze milhões e trezentos e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.753.612,06 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e doze reais e seis centavos).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 790/2015 - INDIAPORÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã para o exercício de 2016".

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇA SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.063.000,00 (dezesete milhões e Sessenta e Três mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 12.309.387,94 (doze milhões e trezentos e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.753.612,06 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e doze reais e seis centavos).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$	798.000,00
Receita Tributária	R\$	42.000,00
Receita de Contribuições	R\$	206.300,00
Receita Patrimonial	R\$	12.000,00
Receita de Serviços	R\$	18.453.412,06
Transferências Correntes	R\$	325.487,94
Outras Receitas Correntes	R\$	19.837.200,00
Subtotal	R\$	19.837.200,00

Receita de Capital	R\$	30.000,00
Alienação de Bens	R\$	19.867.200,00
Subtotal	R\$	19.867.200,00

II - Dedução da Receita

Fundeb	R\$	2.804.200,00
Receitas Total	R\$	17.063.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	852.187,94
04	Administração Geral	R\$	2.787.500,00
08	Assistência Social	R\$	768.512,06
09	Previdência Social	R\$	298.000,00
10	Saúde	R\$	3.687.100,00
12	Educação	R\$	3.866.900,00
13	Cultura	R\$	99.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	99.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.277.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	209.000,00
20	Agricultura	R\$	457.000,00
22	Indústria	R\$	30.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	83.000,00
26	Transporte	R\$	325.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$	838.600,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.353.871,10
99	Reserva de Contingência	R\$	30.728,90
	Total	R\$	17.063.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.	LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal	R\$	852.187,94
02.	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	681.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	1.970.500,00
02.03	Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	1.929.600,00
02.04	Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	666.000,00
02.05	Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	1.520.100,00
02.06	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	R\$	31.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Maquinas e Equip. Rodoviários	R\$	81.500,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.687.100,00
02.09	Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$	756.512,06
02.10	Secretaria Municipal de Educação	R\$	3.866.900,00
02.11	Secretaria Municipal da Cultura	R\$	99.000,00
02.12	Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer	R\$	921.600,00
	TOTAL	R\$	17.063.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, parágrafo 1º, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo)

Artigo 5º. - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014-2.017.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Paço Municipal "Djalma Castanheira", 04 de dezembro de 2015.

- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -

Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis - SP.

- MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO -

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Município de Indiaporã

00001-80



DE DEZEMBRO DE 2015.

Ato delegatório de movimentação financeira das contas de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇA SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Indiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇA SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Indiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇA SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Indiaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇA SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

DICOES

ES

ERACOES

ETO POR

S

S

D

NICO

SSE RECU

FINANC

TO

IDADE-

Gata, revogadas as disposições em contrário.

SILVEIRA ROCHA

Municipal

ura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR",

ópolis - SP.

RODRIGUES NETO -

Administração e Planejamento

TUÍDO

Para intervém e do da relatoria



deu mandato já havia sido aprovada pelos deputados, a emenda vai à promulgação. O restante do texto votado pela Câmara – incluindo o fim da reeleição para presidente, governador e prefeito – ainda será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Segundo a Agência Senado, o relator, Raimundo Lira (PMDB-PB), afirmou que só havia consenso para que votar ainda este ano o artigo da PEC que trata da “já eleito”.

Hoje, vários políticos se filiaram a novos partidos para entrar em legendas partidárias nas quais possam ser mais bem contemplados em seus interesses regionais ou pessoais

(posseção de cargos, comando partidário, acesso a recursos partidários etc.). Quem tem tirado bom proveito disso é o Partido da Mulher Brasileira (PMB). Recentemente criado, ele já possui 20 deputados federais, dos quais apenas duas são mulheres. Com a nova emenda constitucional, serão proibidas migrações para novas agremiações, fazendo prevalecer a ideia – já cristalizada em decisões judiciais, mas que depois próprio Judiciário começou a flexibilizar – de que o mandato pertence ao partido e não ao seu eventual detentor.

O presidente do Senado, Renan Calheiros, disse que vai definir a data de promulgação da PEC



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



DECRETO Nº 1272/2015 - INDIAPORÃ, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Ato delegatário de movimentação financeira das contas de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e do quanto disciplinado na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Joaquim Luiz do Amorim Neto inscrito no CPF/MF sob o nº 109.301.068-14, para, em conjunto com a Sra. Prefeita Municipal, efetuar a movimentação financeira das contas bancárias referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Indiaporã.

Artigo 2º. A autorização expressa de quais os poderes de conta corrente a serem cadastrados, será em conformidade com os poderes descritos abaixo:

- 009 EMITIR CHEQUES
- 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 011 AUTORIZAR COBRANCA
- 018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICoes
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
- 023 REIVINDICAR DIREITOS
- 024 EFETUAR ACORDOS
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
- 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 093 EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS,EXCETO POR
- 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

tipo de prática. Isso nunca aconteceu na história do Congresso Nacional. Pinato recebeu a denúncia e deu continuidade ao processo com seriedade e competência. Estamos em obstrução neste momento e temos o apoio de vários partidos. Vamos pedir a suspensão do processo até que a questão seja respondida pelos colegiados, primeiro na CCJ e depois no plenário da Câmara”, afirmou Russomanno.

O republicano criticou a decisão monocrática lembrando que os membros da mesa não foram ouvidos. “A decisão partiu de um único membro da mesa. O vice-presidente Valdir Maranhão. Todos achavam que o relator trabalharia conforme a vontade do presidente da Câmara, mas não foi o que

o apoio do PRB, do presidente Marcos Pereira, do líder Celso Russomanno e de colegas do PSDB, do PSB, do PPS, da Rede, do PCdoB e do PT. Não sou apegado ao cargo de relator, mas sou apegado à verdade e à justiça. Sou segundo vice-presidente do Conselho de Ética e votarei pela admissibilidade do processo”, disse. O deputado Fausto Pinato – que revelou ter sido ameaçado de morte após ser escolhido relator da denúncia contra Cunha – agradeceu o secretário de Segurança Pública de São Paulo, o jurista Alexandre Moraes: “Ele foi testemunha do boletim de ocorrência reservado que protocolei para que não vazasse à imprensa. Cheguei a pensar que poderia